

# SUBSÍDIOS PARA A RETOMADA DO PROJETO SIPIA: MEMÓRIA DAS DIRETRIZES PACTUADAS ENTRE OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO - PILOTO

O processo de retomada do SIPIA está sendo conduzido a partir de uma nova base institucional e com a participação de novos atores, nos níveis federal e estadual, de tal maneira que as decisões acerca de seu desenvolvimento e implementação passam pela busca de *consenso* com base na proposta inicial, coletivamente construída, e a partir dos interesses e das negociações interinstitucionais em andamento (ver Documento Institucional, Termo de Acordo e demais documentação existente no DCA/SDH/MJ).

## I. A proposta SIPIA

O Conselho Tutelar foi criado para garantir os direitos de crianças e adolescentes e o exercício da função pública de "Conselheiro Tutelar" impõe o registro das informações relativas ao atendimento de crianças/adolescentes, ao longo do tempo.

Este foi o ponto de partida para, em 1991, dar início à construção de um conjunto de instrumentos de registro de dados capaz de incorporar os conteúdos da Lei 8069/1990 (direitos individuais de crianças e adolescentes, atribuições do Conselho Tutelar, medidas de proteção e demais encaminhamentos), bem como fazer do registro de dados a 'entrada' de um sistema que armazenasse as informações sobre cada criança ao longo do tempo e permitisse uma saída de dados agregados destinada à rede de Conselhos de Direitos para formulação e correção de políticas públicas.

## II. Diretrizes e Especificações

As principais diretrizes e especificações técnicas que nortearam a construção coletiva, foram:

### 1. Em relação ao Desenho do Sistema:

- 1.1. Entrada de dados *contínua* a partir do Registro individual de dados;
- 1.2. Sistema *aberto*, operando com um 'núcleo de dados' comum a todos os C.T.: Núcleo Básico Brasil (NBB);
- 1.3. Sistema *descentralizado*, com gerenciamento local (entrada, processamento e saídas);
- 1.4. Sistema operando com duas Bases de Dados:
  - um Banco de Dados para o registro das informações individuais, nominalmente vinculadas, destinado ao Conselho Tutelar (BDI/C.T.), e
  - uma Base de Dados, contendo apenas informações agregadas, para a rede de Conselhos de Direitos (BDA/C.D.), geradas por um fluxo programado de 'Relatórios de Saída' do BDI/C.T.;
- 1.5. Sistema *se comunicando* para transferência de dados agregados (BDA/C.D.) em rede;
- 1.6. Sistema incorporando restrição de acesso aos dados individuais.
- 1.7. Para gerenciamento do BDI/C.T.: sistema monousuário, quando a relação Município-Conselho Tutelar for: 1 para 1; sistema multiusuário *on line*, quando o Município tiver mais de 1 Conselho Tutelar.

### 2. Em relação ao Instrumento de Registro de dados:

- 2.1. Instrumento que incorpora os conteúdos do Estatuto, no que diz respeito a: violação de direitos, medidas de proteção e encaminhamentos necessários;



- 2.2. Instrumento capaz de monitorar o conselheiro tutelar em seu desempenho diário;
- 2.3. Instrumento auto-capacitador, em seu uso diário pelos Conselheiros tutelares (treinamento 'passo a passo');
- 2.4. Instrumento pronto para ser expandido, desde que resguardado o núcleo comum (NBB);

### 3. Em relação aos itens de dados e sua definição:

- 3.1. Escolha para registro dos dados estritamente necessários para a atuação do Conselho Tutelar;
- 3.2. Caracterização da 'violação de direito' em função dos três eixos de leitura:
  - o fato relatado como 'violação',
  - a situação da criança quando da ocorrência,
  - as características do agente violador;
- 3.3. A escolha da 'medida de proteção' subordinada a:
  - o interesse da criança (medida mais adequada),
  - existência de vaga dentro da estrutura local de serviços/projetos (medida executada) (Cadastro Local);
- 3.4. A escolha do 'encaminhamento' de acordo com o estabelecido pelo Estatuto (Folder 2);
- 3.5. A obrigatoriedade do 'acompanhamento' junto ao 'prestador de serviços' responsável pela execução do atendimento.

### 4. Em relação ao processo de construção coletiva:

- 4.1. Pesquisa de campo para definição das categorias de violação; (Folder 1)
- 4.2. Seleção pactuada das categorias de 'violação' e demais itens de dados;
- 4.3. Escolha do *lay out* das Fichas de Registro em função da organização do 'trabalho' do Conselheiro;
- 4.4. Validação experimental das Fichas pelos próprios Conselheiros Tutelares, através de seu uso manual;
- 4.5. Teste piloto de processamento através de software de carga e desenvolvimento de software específico para o Sistema;

### 5. Em relação aos Bancos de Dados:

#### 5.1. BDI/C.T.:

Armazenamento contínuo e indexado de todos os itens de dados relativos a cada criança/adolescente até completar a maioridade legal, hoje 18 anos, significando, portanto, a exclusão automática de todos os registros existentes no BDI/C.T. quando o indivíduo atingir a maioridade. Não haverá "arquivo morto" e sim "arquivo corrente".

#### 5.2. BDA/C.D.

Transferência pactuada entre a rede de Conselhos de Direitos. de relatórios de saída (a saber, sobre 'conteúdo' e 'periodicidade' de cada relatório), para compor uma seriação histórica sobre:

- Perfil da criança/adolescente,
- Perfil das 'violações de direitos',
- Retaguarda de serviços públicos,
- Funcionamento dos serviços disponíveis .

### 6. Em relação à seleção da plataforma e do gerenciador de banco de dados:

- 6.1. A operação do microcomputador a cargo do Conselho Tutelar. para tanto o sistema operacional a ser escolhido deverá ser amplamente difuso e de fácil manuseio;
- 6.2. O gerenciador do Banco de dados, adequado às necessidades locais (volume de dados);
- 6.3. Baixo custo e facilidade de suporte e manutenção.



7. Em relação à administração e ao custeio do Sistema:

7.1. A Coordenação Nacional do SIPIA será prerrogativa da União;

7.2. Entre 'União-Estados-Municípios', haverá uma divisão de encargos a ser negociada quando da implantação do Sistema com base nas diretrizes abaixo:

- Participação local no custeio do *Hardware / Software básico*, a ser comprado;

- Descentralização negociada dos encargos de treinamento dos Conselheiros e dos auxiliares para os municípios;

- Descentralização negociada da manutenção e suporte ao Sistema para os Estados;

- Funções de assistência e aprimoramento do Sistema a cargo da União.

7.3. A transferência de dados (estrutura de comunicação) entre o Estado e seus Municípios, a ser decidida por cada Unidade Federada, com base na arquitetura e condições já existentes ou em fase de implantação, desde que assegurada a compatibilidade com a plataforma adotada pela União.

Rio,05/07/97

Luigi Battaglia  
Coordenador SIPIA (1991-95)

